

Legislação Tributária

Fontes

UF *m* G



Prof. Paulo Coimbra
p.coimbra@coimbrachaves.com.br

Legislação Tributária

- Fontes do Direito Tributário
- Princípio da Legalidade
- Definição legal de “legislação tributária”
- Amplitude
- Instabilidade
- Complexidade (quase impenetrável ao homem médio)

Fontes

- Legislação
- Doutrina
- Jurisprudência
- Usos e Costumes

Art. 96 do CTN. A expressão “legislação tributária” compreende **as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.**

Legislação Tributária



- O tributo deve ser criado por Lei



Art. 150, I da CRFB/1988. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - **exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;**

- Lei *stricto sensu* (no sentido material e formal)
- Regra geral: lei ordinária
- Necessidade de lei complementar é excepcional (apenas nos casos em que é expressamente exigida pela CRFB/88)
- Lei ordinária é, via de regra, o veículo normativo adequado para o exercício da competência tributária

Legislação Tributária

- O tributo deve ser criado por Lei
- Abrangência e Eficácia do Princípio da Legalidade no CTN: art. 97

Art. 97 do CTN. Somente a lei pode estabelecer:

I - a **instituição** de tributos, ou a sua **extinção**;

II - a **majoração** de tributos, ou sua **redução**, ~~ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;~~

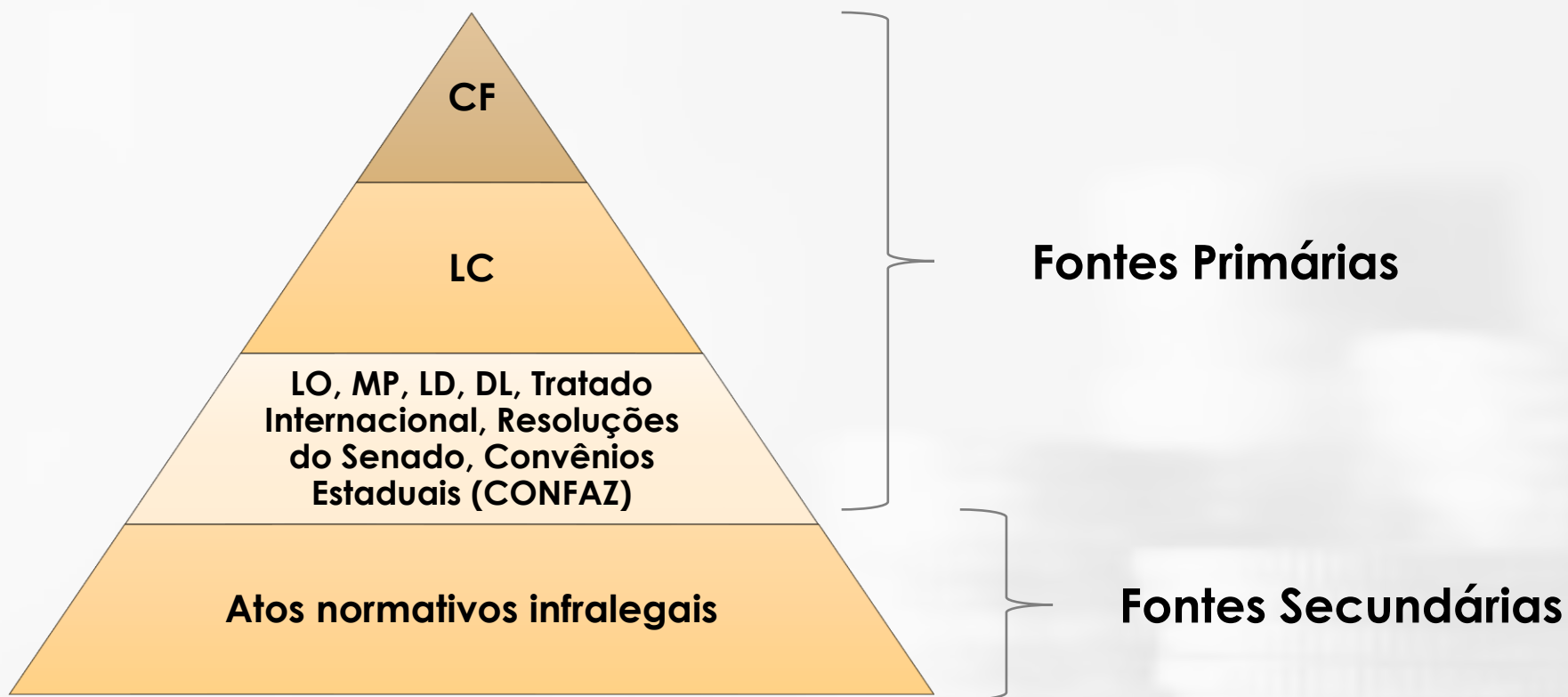
III - a **definição do fato gerador da obrigação tributária principal**, ~~ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;~~

IV - a **fixação de alíquota** do tributo e da sua **base de cálculo**, ~~ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;~~

V - a **cominação de penalidades** para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

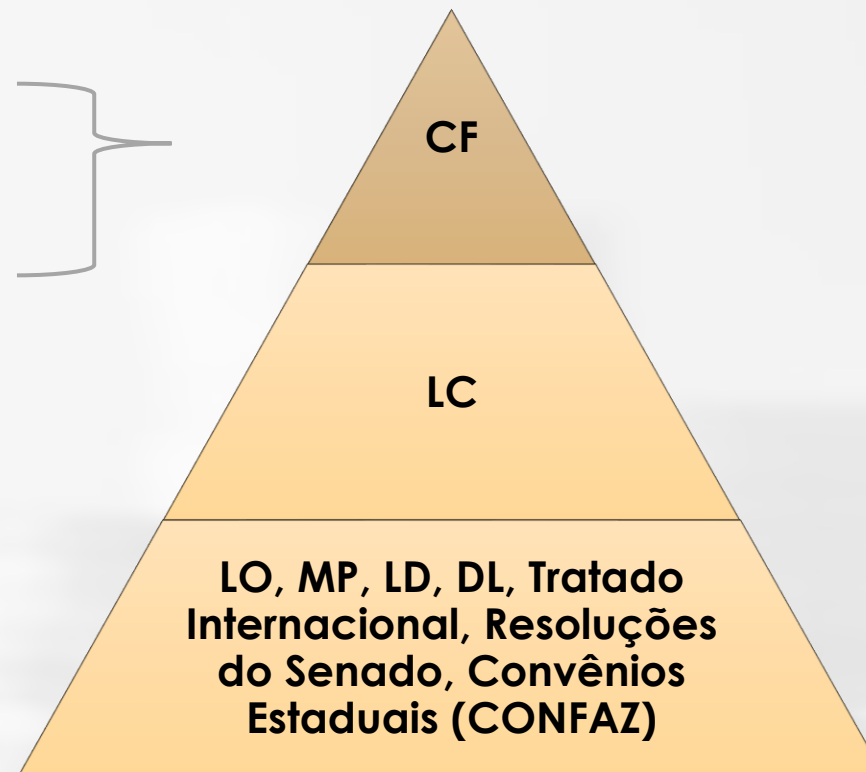
VI - as hipóteses **de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários**, ou de **dispensa ou redução de penalidades**.

Fontes Formais



Fontes Formais

CRFB/1988
Emendas Constitucionais



Fontes Primárias

Fontes Formais

Art. 146 da CRFB/1988. Cabe à lei complementar:

I - **dispor sobre conflitos de competência**, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as **limitações constitucionais ao poder de tributar**;

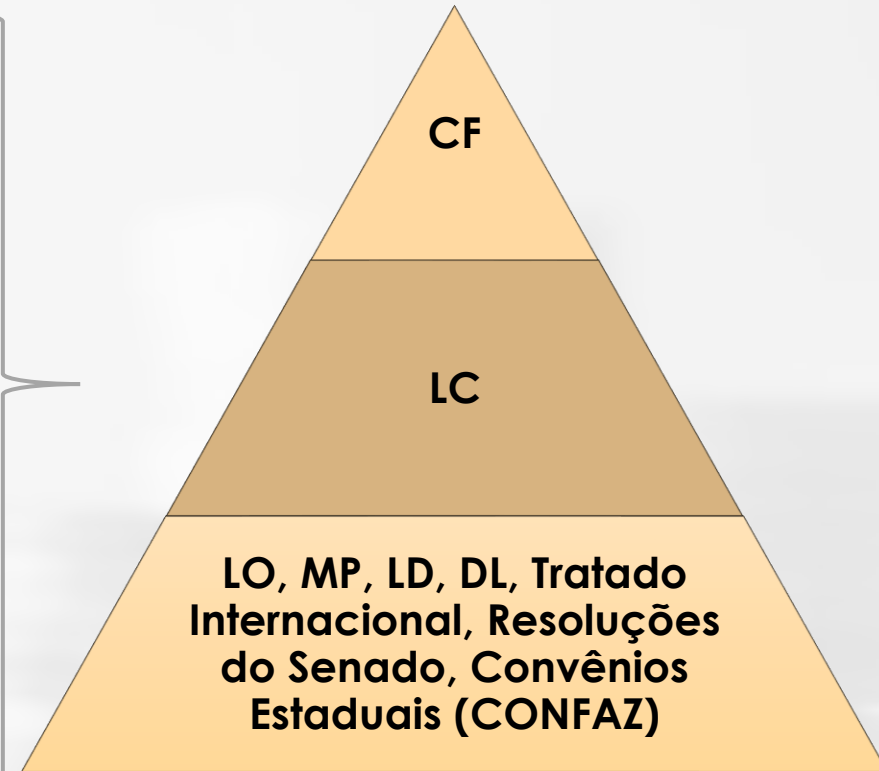
III - estabelecer **normas gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre:

a) **definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes**;

b) **obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários**;

c) adequado **tratamento tributário ao ato cooperativo** praticado pelas sociedades cooperativas.

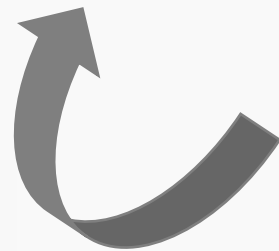
d) definição de **tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte** (...)



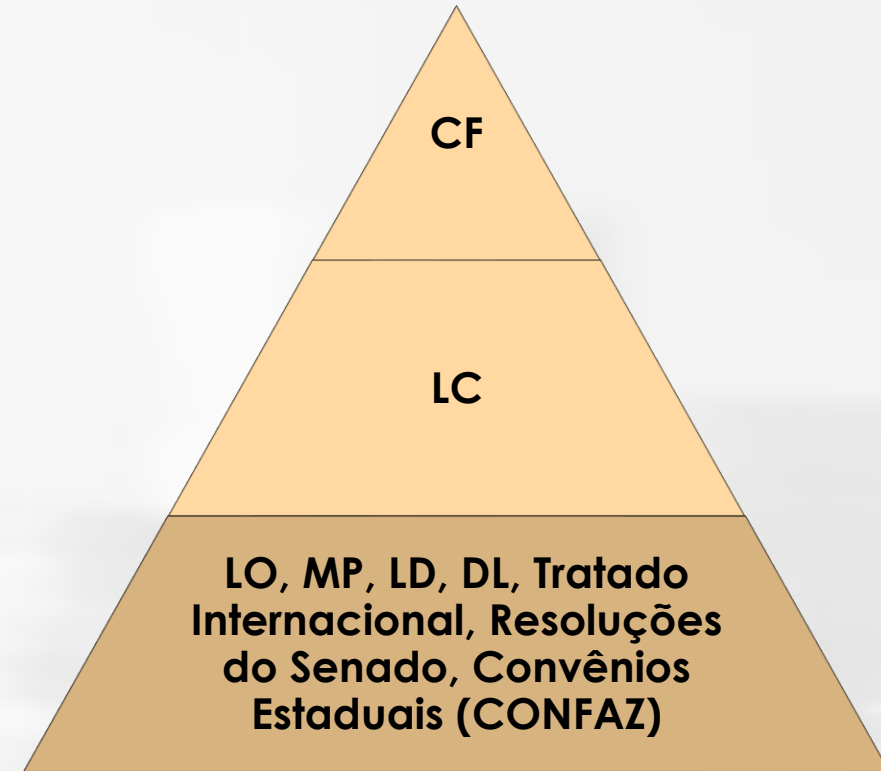
Fontes Primárias

Fontes Formais

Art. 62, § 2º, da CRFB/1988. Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)



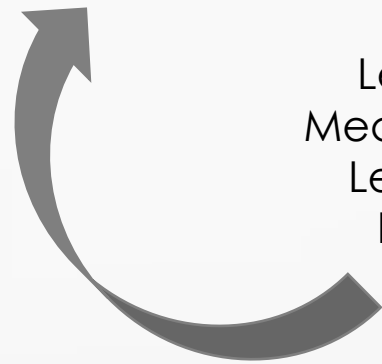
Leis Ordinárias
Medidas Provisórias
Leis Delegadas
Decretos-Lei



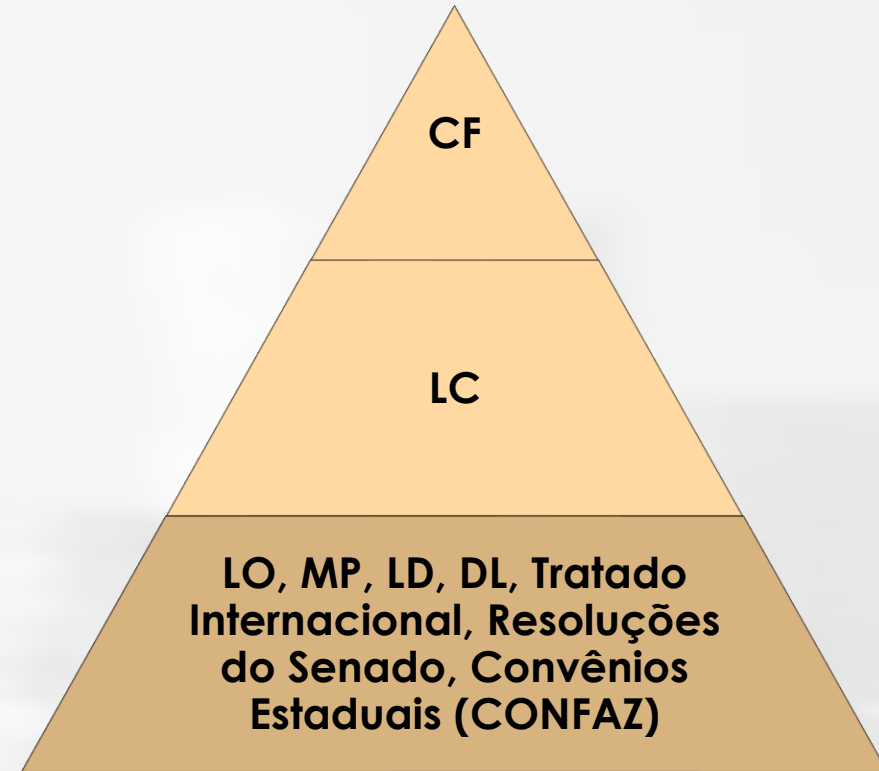
Fontes Primárias

Fontes Formais

ITCMD - Art. 155 da CRFB/1988. § 1º, IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.



Leis Ordinárias
Medidas Provisórias
Leis Delegadas
Decretos-Lei
Resoluções



Fontes Primárias

Fontes Formais

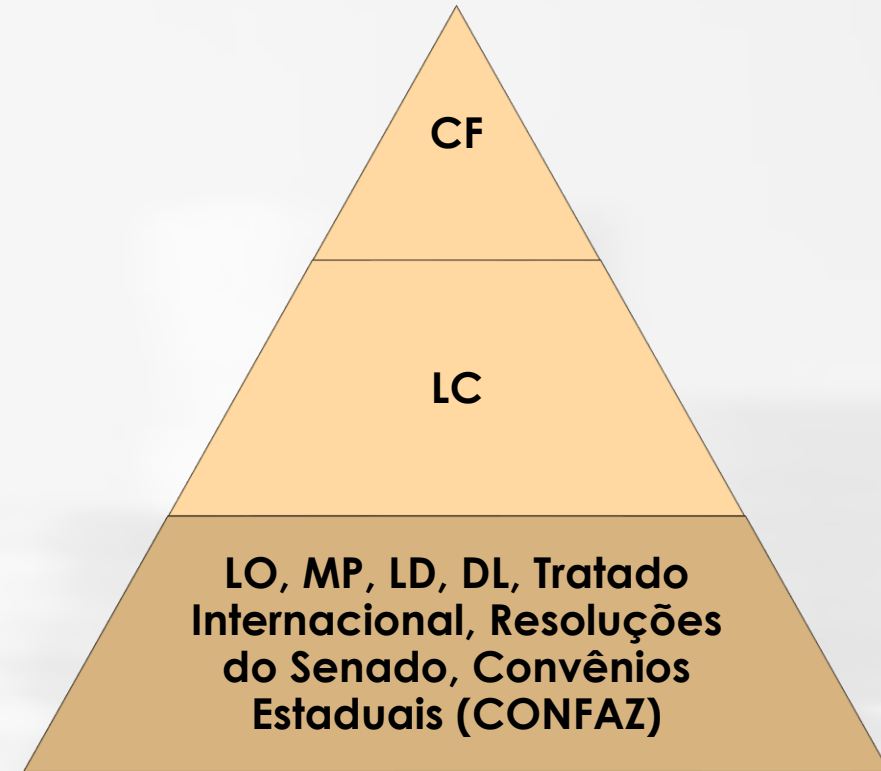
ICMS - Art. 155, § 2º da CRFB/1988.

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

- a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas (...);
- b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados (...);

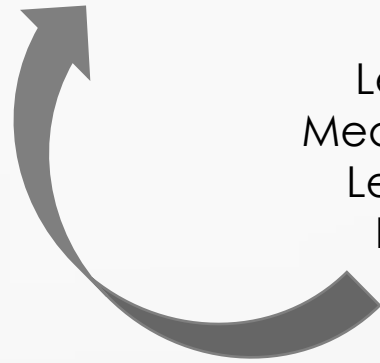
Leis Ordinárias
Medidas Provisórias
Leis Delegadas
Decretos-Lei
Resoluções



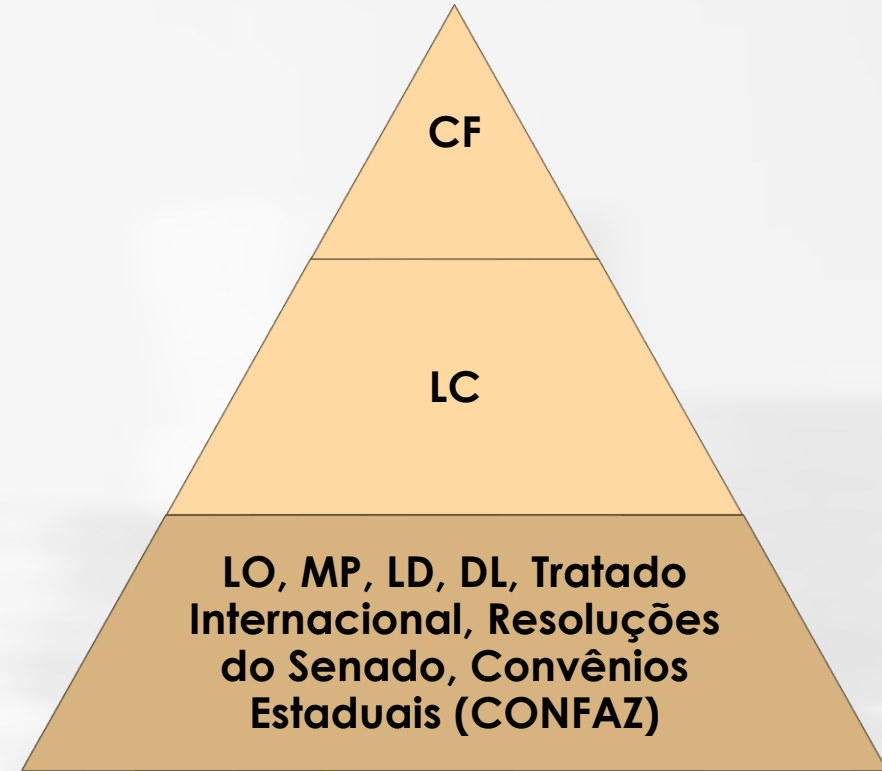
Fontes Primárias

Fontes Formais

IPVA - Art. 155, § 6º, da CRFB/1988. I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal; II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.



Leis Ordinárias
Medidas Provisórias
Leis Delegadas
Decretos-Lei
Resoluções



Fontes Primárias

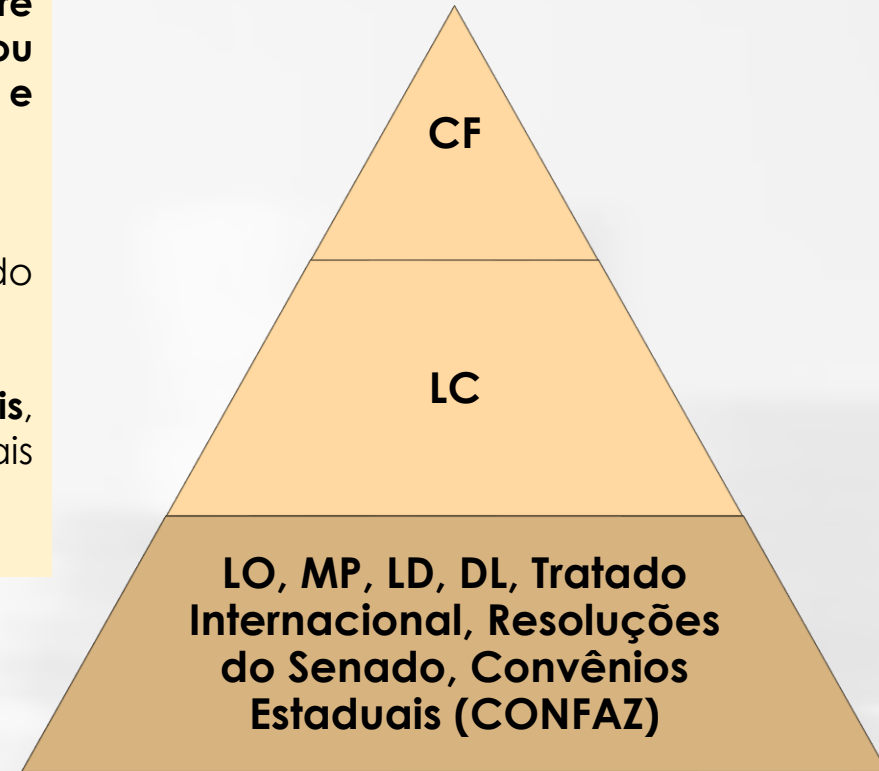
Fontes Formais

Art. 1º da Lei Complementar nº 24/1975. As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

- I - à **redução da base de cálculo**;
- II - à **devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não**, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
- III - à **concessão de créditos presumidos**;
- IV - à **quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais**, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;
- V - às **prorrogações e às extensões das isenções** vigentes nesta data.

Decretos-Lei
Resoluções
Decretos-legislativos
Convênios Estaduais



Fontes Primárias

Fontes Formais

Polêmicas

1) Estatutura hierárquica e força normativa?

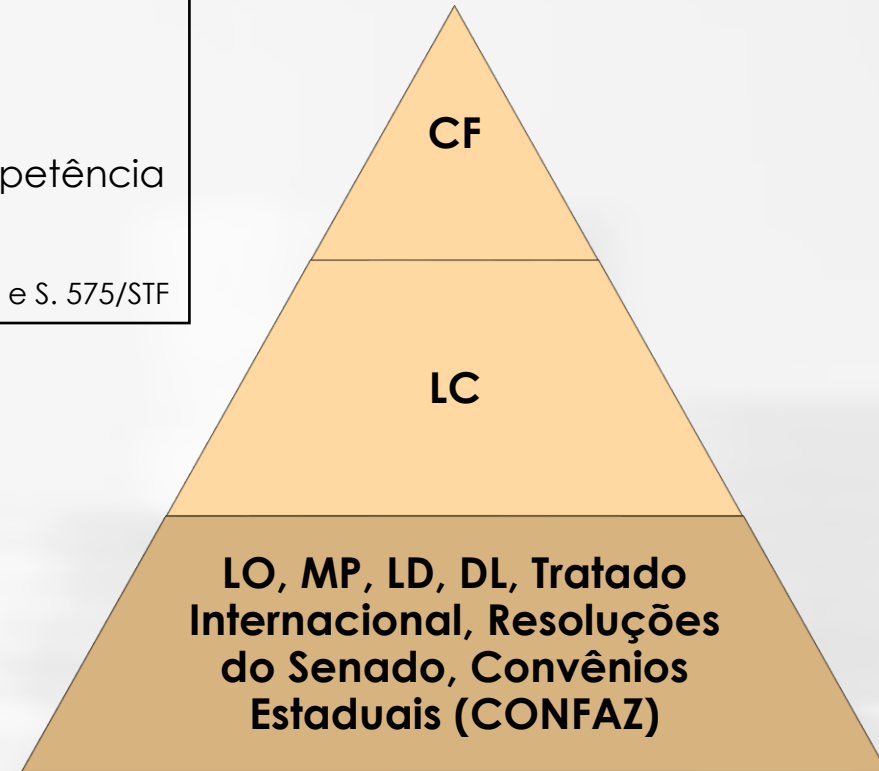
- **Corrente 1:** LC (CTN, art. 98)
- **Corrente 2:** LO (concurso de normas)

2) Possibilidade de exoneração de tributos de competência estadual e municipal?

- **Corrente 1:** Não (Pacto Federativo)
- **Corrente 2:** Sim (República Federativa vs. União) – S. 20 e 71/STJ e S. 575/STF

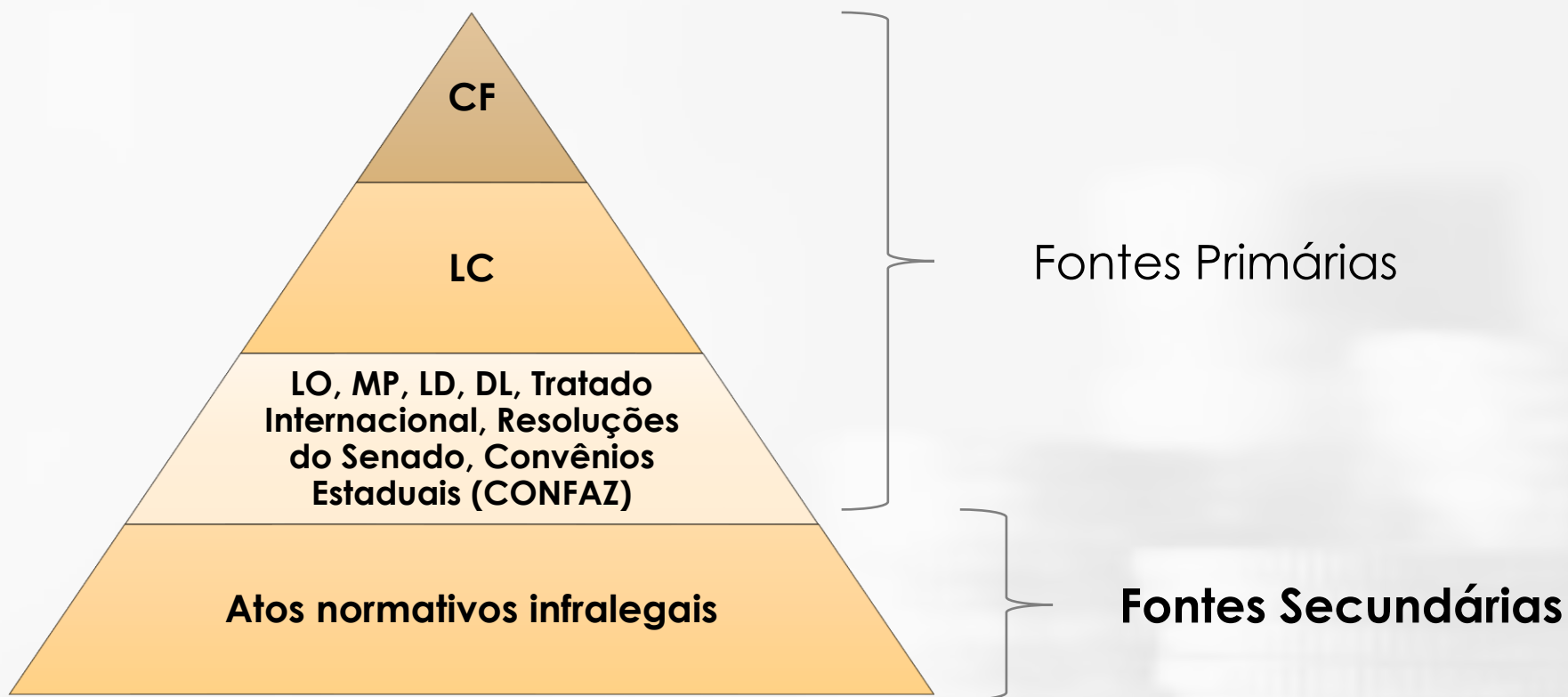
Art. 98 do CTN. Os **tratados** e as **convenções internacionais** revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Leis Ordinárias
Medidas Provisórias
Leis Delegadas
Decretos-Lei
Resoluções
Decretos-legislativos
Convênios Estaduais
Tratados Internacionais



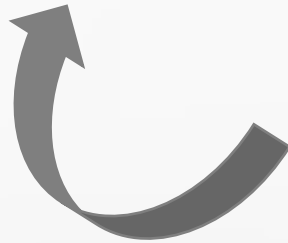
Fontes Primárias

Fontes Formais



Fontes Formais

Art. 99 do CTN. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta lei.



Decreto Regulamentares
Normas Complementares



Fontes Secundárias

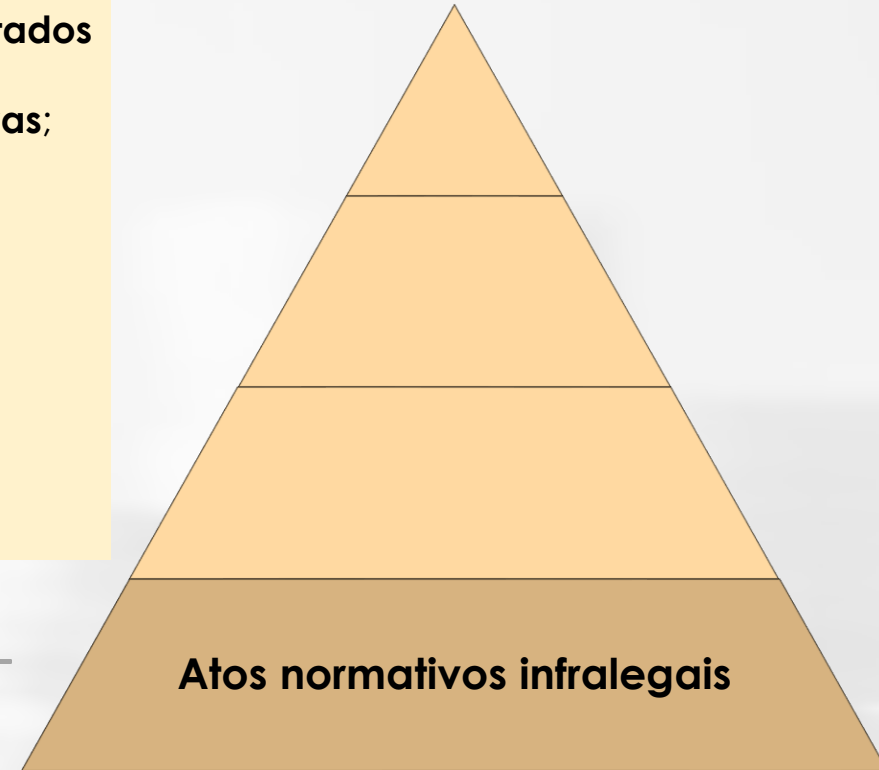
Fontes Formais

Art. 100 do CTN. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

Instruções ministeriais
Circulares e Portarias
Ordens de Serviço e Instruções Normativas

Decreto Regulamentares
Normas Complementares



Atos normativos infralegais

Fontes Secundárias

Fontes Formais

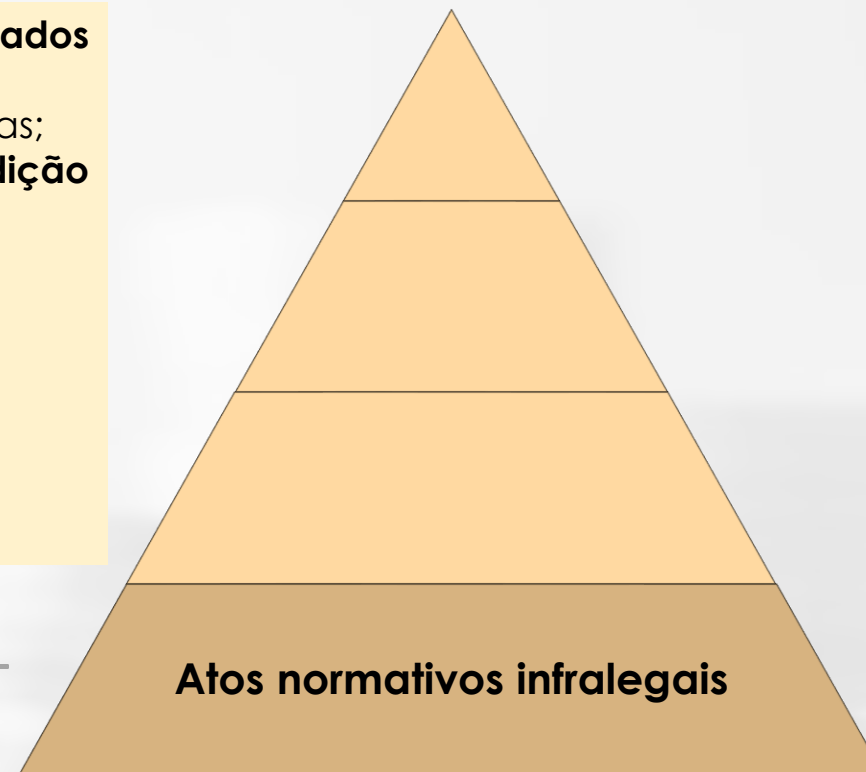
Art. 100 do CTN. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as **decisões dos órgãos** singulares ou coletivos **de jurisdição administrativa**, a que a lei atribua eficácia normativa;

Pareceres Normativos
Decisões dos órgãos responsáveis
pelo controle de legalidade dos atos
administrativos

Decreto Regulamentares
Normas Complementares



Fontes Secundárias

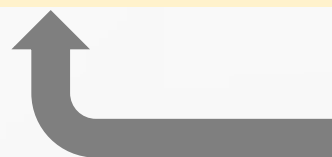
Fontes Formais

Art. 100 do CTN. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

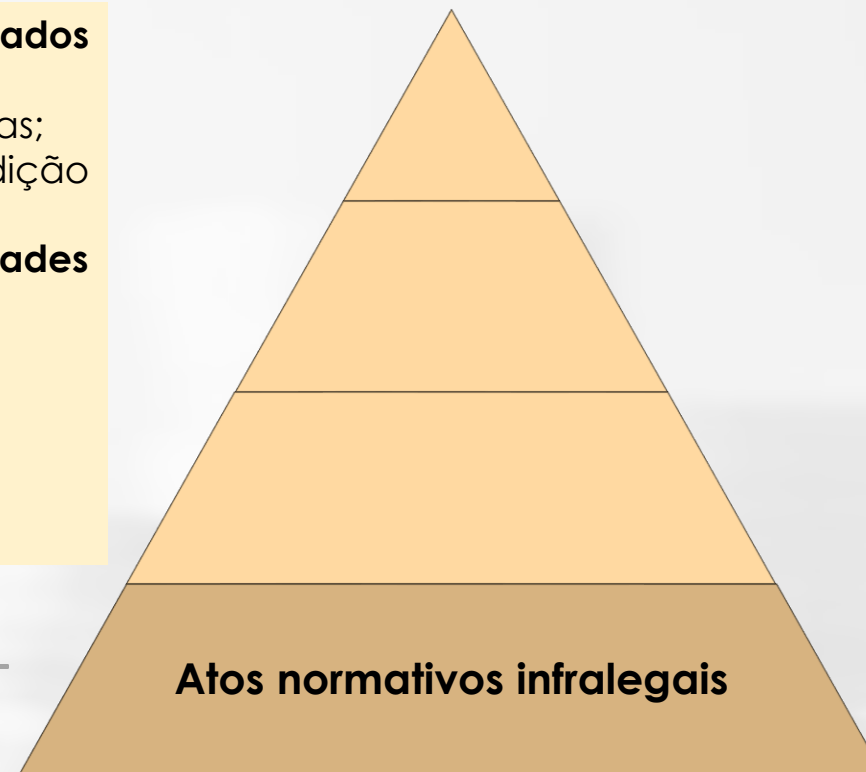
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as **práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;**



Decreto Regulamentares
Normas Complementares

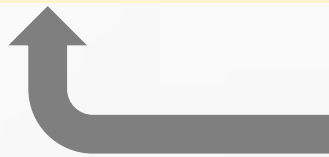


Fontes Secundárias

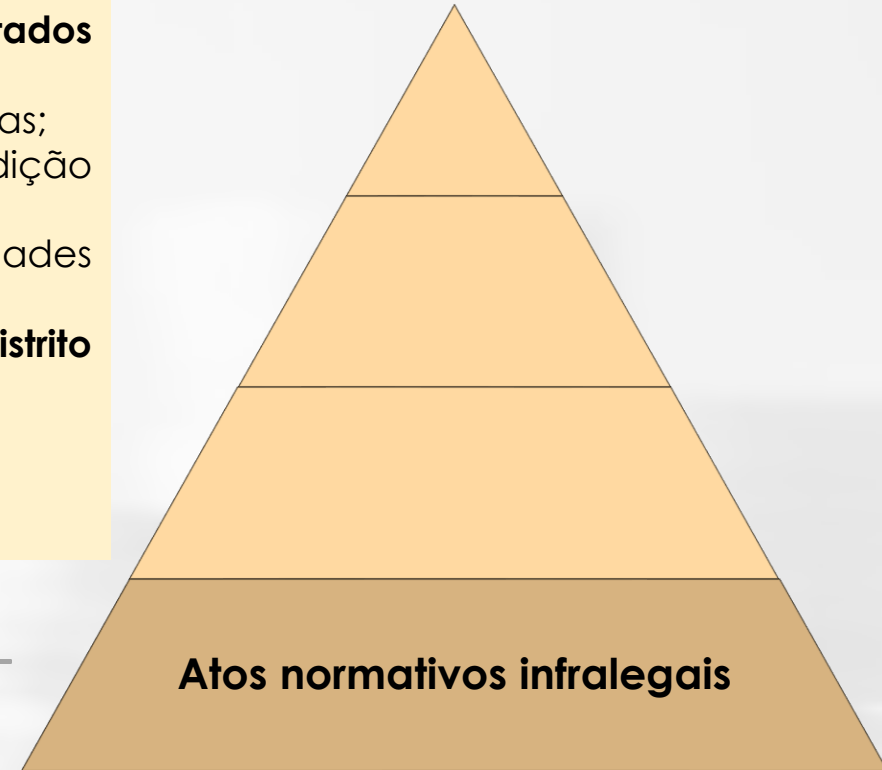
Fontes Formais

Art. 100 do CTN. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os **convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.**



Decreto Regulamentares
Normas Complementares



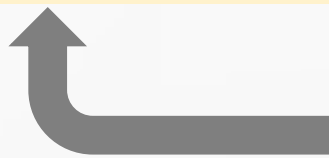
Fontes Secundárias

Fontes Formais

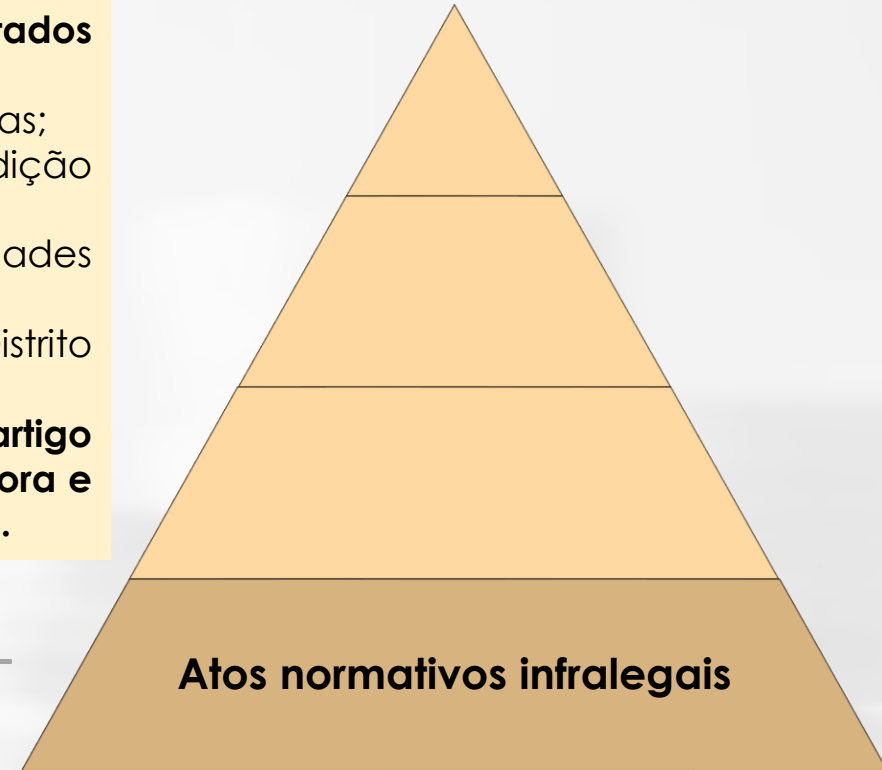
Art. 100 do CTN. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.



Decreto Regulamentares
Normas Complementares



Fontes Secundárias

Fontes Formais

